

TERMO DE REFERÊNCIA - 015/2025/SUOESP/SAGPM/SINFRA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação da pavimentação urbana, abrangendo uma extensão estimada de 28,78 km, contemplando os seguintes segmentos viários: 1) Avenida Miguel Sutil; 2) Avenida República do Líbano; 3) Avenida Emanuel Pinheiro/MT-251 (entre a MT-010 e a Fundação Bradesco); 4) Avenida Hélio Ribeiro (entre MT-010 e a Avenida Rubens de Mendonça); 5) Avenida Dr. Meirelles (entre o Atacadão – Tijucal e a Avenida das Torres); 6) Alameda Júlio Müller (entre a Avenida Dr. Paraná e o acesso à Ponte do Atalaia – apenas no trecho pavimentado); 7) Avenida Governador Dante de Oliveira (entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida das Torres).

Item	Descrição	Valor	Prazo
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação da pavimentação urbana, abrangendo uma extensão estimada de 28,78 km, contemplando os seguintes segmentos viários: 1) Avenida Miguel Sutil; 2) Avenida República do Líbano; 3) Avenida Emanuel Pinheiro/MT-251 (entre a MT-010 e a Fundação Bradesco); 4) Avenida Hélio Ribeiro (entre a MT-010 e a Avenida Rubens de Mendonça); 5) Avenida Dr. Meirelles (entre o Atacadão – Tijucal e a Avenida das Torres); 6) Alameda Júlio Müller (entre a Avenida Dr. Paraná e o acesso à Ponte do Atalaia – apenas no trecho pavimentado); 7) Avenida Governador Dante de Oliveira (entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida das Torres).	R\$ 59.208.355,84	12 meses

- 1.2. Os quantitativos e premissas para contratação são aqueles constantes VOLUME ÚNICO da documentação técnica, resumidamente apresentados nos **Quadro 1** e **Quadro 2** a seguir.

Quadro 1 – Serviços de infraestrutura

SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	Unidade	Quantitativo
Serviço Preliminares e Instalação de Canteiro de Obra	m²	175,00
Administração Local da Obra	un	1,00
Mobilização/Desmobilização	un	7,00
Conservação viária (Atividades em pista e extra-pista)	t	10.928,52
Fresagem + Recomposição CBUQ	t	121,60
Recapeamento	t	42.899,53
Remendo Profundo	m³	28.247,36
Dreno Profundo	un	1,00
Reparo de meio fio de concreto	m	48.314,00

Quadro 2 – Premissas Construtivas

Elemento Construtivo	Premissa	Área de Aplicação
1 Tapa Buraco	A técnica de tapa-buraco será utilizada para correção pontual de defeitos superficiais no revestimento asfáltico, geralmente associados à perda localizada do CBUQ, mas com a base ainda em condições satisfatórias. O serviço consiste na limpeza do buraco, remoção do material solto ou deteriorado, aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica e preenchimento com CBUQ previamente usinado, aplicado a quente e devidamente compactado com placa vibratória ou rolo compactador adequado.	Área localizada e específica
2 Fresagem contínua	Trechos com revestimento bastante degradado, presença generalizada de trincas do tipo FC-3, deformações e remendos deteriorados. Com revestimento CBUQ, com 3cm de espessura.	Fresagem de toda a faixa de rolamento
3 Fresagem descontínua	Segmentos com defeitos localizados, porém sem comprometimento generalizado do revestimento. Revestimento em CBUQ, com espessura de 3 cm.	Fresagem apenas nos pontos danificados
4 Remendo Profundo	Áreas com comprometimento estrutural da base, afundamentos, deformações permanentes e buracos reincidentes.	Área localizada e específica



SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 734

- 1.3. O custo referencial estimado para contratação é de **(R\$ 59.208.355,84)**, cujos quantitativos de serviços e valoração foram definidos com base nas informações e diretrizes contidas VOLUME ÚNICO – Relatório do Projeto e Documentos para Concorrência, denominado “Estimativa de Custo para Manutenção e Restauração de Pavimentos em Vias Estruturantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (RMVRC).
- 1.4. O objeto desta contratação será de **natureza não continuada** – contrato por escopo, envolvendo **serviços comuns de engenharia**. Cuja execução, de acordo com o conceito estabelecido no XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são “aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.
- 1.5. Para tal, considerando as premissas de escopo contratual delineada no item 1.2, e orientações do 9.1.3 do Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário: “a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação”, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras. A modalidade de licitação a ser adotada será a **concorrência eletrônica**, com regime de execução de **empreitada por preço unitário**.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato será de **450 (quatrocentos e cinquenta)** dias contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 1.7. O prazo de execução do objeto será de **360 (trezentos e sessenta)** dias.
- 1.8. Durante a fase de execução do escopo contratual, a CONTRATADA deverá estabelecer metas com coeficientes de produtividade compatíveis para atender o os percentuais mensais de produção apresentados durante o certame, considerar em seu planejamento, minimamente a seguinte jornada de trabalho semanal: segunda a sexta das 07:00 às 22:00 (incluso horário de almoço, conforme previsto no art. 71 da CLT) e sábado das 07:00 às 12:00.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se detalhadamente demonstradas no Documento de Formalização de Demanda – DFD N° 003/2025/SAGPM/SINFRA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Contratação de Empresa especialista para execução dos serviços de conservação de pavimentação urbana nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande – MT, em atendimento ao contrato firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, do Estado de Mato Grosso. As obras serão realizadas nos seguintes segmentos viários: 1. Avenida Miguel Sutil 2. Avenida República do Líbano 3. Avenida Emanuel Pinheiro / MT-251 (entre a MT-010 e a Fundação Bradesco) 4. Avenida Hélio Ribeiro (entre a MT-010 e a Avenida Rubens de Mendonça) 5. Avenida Dr. Meirelles (entre o Atacadão – Tijucas e a Avenida das Torres) 6. Alameda Júlio Müller (entre a Avenida Dr. Paraná e o acesso à Ponte do Atalaia – somente o trecho pavimentado) 7. Avenida Governador Dante de Oliveira (entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida das Torres) com extensão de 28,78Km.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. VISTORIA

- 4.1.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).
- 4.1.2. É recomendado ao LICITANTE vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA/MT.
- 4.1.3. É recomendada ao licitante verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo. Quaisquer informações ou agendamentos de visitas poderão ser feitas junto à Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento – SAGPM, por meio do endereço eletrônico sagpmgab@sinfra.mt.gov.br.



SINFRA-PRO-2025/16223

4.1.4. A visita deverá ser agendada de forma separada entre os licitantes, com data e horários diferentes. Com antecedência de 01 (um) dia útil e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão de abertura do certame.

4.1.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da CONTRATANTE na fase de execução da obra.

4.1.7. Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.2. LICENCIAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

4.2.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

4.2.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.2.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

4.2.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos.

4.2.6. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

4.2.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

4.2.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

4.2.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.2.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc. Fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

4.2.11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

4.2.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

4.2.13. Contratação, sempre que possível, de materiais e insumos locais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

5.1.2. A empresa CONTRATADA deve assegurar que o responsável técnico pela execução do objeto esteja habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função, e que deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços que serão executados. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

5.1.3. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

5.1.4. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.



SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 736

- 5.1.5. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- 5.1.6. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 5.1.7. A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SINFRA.
- 5.1.8. A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência da SINFRA, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.
- 5.1.9. A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- 5.1.10. Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de demolição/remoção de entulhos, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.
- 5.1.11. As frentes de serviços que necessitem da obstrução parcial ou completa de via pública, deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da SINFRA.
- 5.1.12. O CONTRATADO, em observância aos preceitos do art. 122 da Lei 14.133/2021, e art. 262 do Decreto Estadual 1.525/2022, poderá subcontratar até 30% do valor do contrato.
- 5.1.13. Conforme art. 263 do Decreto Estadual 1.525/2022, “cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido”. Lembrando que, de acordo com o parágrafo único deste mesmo artigo, “a subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato.

5.2. DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA:

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- 5.2.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.
- 5.2.3. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- 5.2.4. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.
- 5.2.5. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA aplicar as sanções previstas no edital.
- 5.2.6. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.3. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS:

- 5.3.1. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens.
- 5.3.2. O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3.3. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- 5.3.4. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.



SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 737

- 5.3.5. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando em operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- 5.3.6. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- 5.3.7. Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, aplicar as sanções previstas no contrato.
- 5.3.8. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- 5.3.9. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- 5.3.10. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- 5.3.11. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.4. DO DIÁRIO DE OBRAS

- 5.4.1. Conforme art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/GS/SINFRA/MT, " a empresa Executora também deverá, de forma sistemática, elaborar o Diário de Obras através do App de Diário de Obras do sistema SINFRALOG, com registro das informações nos campos obrigatórios, incluindo o registro fotográfico diário dos serviços, conforme modelo disponível no Anexo I – Manual de Apresentação de Medição de Obras Rodoviárias e Ensaios de Controle Tecnológico, disponível no endereço eletrônico: <https://www.sinfra.mt.gov.br/instrucoes-tecnicas>.

- 5.4.2. Serão obrigatoriamente registrados no "diário de obras", pela contratada:

- 5.4.2.1. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 5.4.2.2. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- 5.4.2.3. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- 5.4.2.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 5.4.2.5. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- 5.4.2.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- 5.4.2.7. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

- 5.4.3. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- 5.4.3.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- 5.4.3.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- 5.4.3.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- 5.4.3.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- 5.4.3.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- 5.4.3.6. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

- 5.4.4. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- 5.4.4.1. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 5.4.4.2. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- 5.4.4.3. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- 5.4.4.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 5.4.4.5. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- 5.4.4.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- 5.4.4.7. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

- 5.4.5. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- 5.4.5.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

HASH: 01c012aa6d06badebee8e33eb1607f8ee031616bcd3f8a105658c9. Documento assinado digitalmente, válido em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-public/validar/>. Assinado por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, BRUNO DROSGHIC SOARES em 05/05/2026. ISAAC NASCIMENTO FILHO em 05/05/2026. Juntado em 05/05/2026 09:55:11 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202640865A



SINFRA-PROJ-2025/16223 - Página 738

- 5.4.5.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- 5.4.5.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior quando for o caso;
- 5.4.5.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- 5.4.5.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- 5.4.5.6. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento da obra deverá observar o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA e ainda, o que não conflitar com a nova legislação, o disposto na orientação técnica nº 002/2016 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso:

6.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.3. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo à SINFRA, solicitando o recebimento provisório dos serviços.

- 6.3.1. A SINFRA, após vistoria realizada pela Fiscalização, e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, procederá o Recebimento Provisório, em até 15(quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa.
- 6.3.2. Após a vistoria, constatados, defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, conforme o caso, e reduzirá a termo o ocorrido, comunicando oficialmente a CONTRATADA, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes às suas custas, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º da Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA.
- 6.3.3. Não sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATADA, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 6.3.4. Nos termos previstos no § 5º do artigo 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, havendo necessidade premente do objeto, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.
- 6.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.3.7. A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com o modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

6.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.4.1. Na segunda etapa, após o decurso do prazo de observação definido no art. 12 da IN 004/2024/GS/SINFRA, mediante realização de vistoria in loco para verificar a adequação do objeto aos termos contratuais, a ser realizada por uma comissão de recebimento designada pela Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento Metropolitano, composta de no mínimo 3 servidores, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo constante do Anexo IV da IN 004/2024/GS/SINFRA, observado o disposto nos Art. 119 e Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4.3. O recebimento definitivo somente será efetivado pela SINFRA após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das despesas, taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.
- 6.4.4. A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.



SINFRA-PROJ-2025/16223

SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 739

- 6.4.5. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 6.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.4.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela SINFRA durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.4.9. O recebimento definitivo pela SINFRA não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 6.4.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.
- 6.4.11. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.
- 6.4.12. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.
- 6.4.13. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.
- 6.4.14. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.4.15. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. Caberá ao gestor de contrato (art. 14 do Decreto Estadual 1.525/2022):
 - 7.6.1. Determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos para validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e planejamento orçamentário;
 - 7.6.2. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
 - 7.6.3. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;



SINFRA-PRO-2025/16223

SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 740

- 7.6.4. Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
 - 7.6.5. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
 - 7.6.6. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;
 - 7.6.7. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
 - 7.6.8. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
 - 7.6.9. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;
 - 7.6.10. Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
 - 7.6.11. Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
 - 7.6.12. Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
 - 7.6.13. Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
 - 7.6.14. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
 - 7.6.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
 - 7.6.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 7.6.17. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.8. Caberá ao fiscal do contrato (art. 15 do Decreto Estadual 1.525/2022):
- 7.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - 7.8.2. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 7.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 7.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 7.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
 - 7.8.6. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
 - 7.8.7. Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



Autenticado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - GESTOR PROJ ESPE III / SUOESP - 05/05/2026 às 10:42:21.
Documento Nº: 36649735-8891 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36649735-8891>



SINFRA-PRO-2025/16223

SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 741

8.1. A aceitabilidade dos projetos e da obra será avaliada pela fiscalização, conforme as etapas previstas no eventograma, e estará condicionada à correta execução dos serviços, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela supervisora (quando for o caso) e fiscalização, aos relatórios de controle de qualidade, que contenha os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos pelas normas vigentes.

8.2. Os demais critérios de aceitabilidade de preços e qualidade dos serviços, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9. MEDIÇÃO

9.1. As medições dos serviços executados serão regradas de acordo com os requisitos disponibilizados na Instrução Normativa 005/GS/2025/SINFRA.

9.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês.

9.3. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

9.4. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro (s) fiscal (is), designado (s) pelo Secretário Adjunto de Obras Especiais.

9.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

9.6. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário Adjunto de Obras Especiais quando concluídos todos os serviços.

9.7. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º fiscal à Secretaria Adjunta de Obras Especiais.

9.8. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

9.9. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do "Diário de Registro de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SINFRA.

9.10. A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada e aceita pela SINFRA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

9.11. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

9.12. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico e memória de cálculo comprovando a evolução dos serviços no período.

9.13. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

9.14. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SINFRA, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

9.15. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos, certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

9.16. Por conveniência e critério da SINFRA, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1. Pleitos relacionados às medições, reajustes e pagamentos, deverão seguir as orientações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/GS/SINFRA/MT, que “dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades relativos à instrução dos processos de medição, reajustamento e pagamento de medição de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito da SINFRA e dá outras providências, conforme estabelecido no artigo 347, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022”. A INSTRUÇÃO Nº 003/2024/GS/SINFRA/MT e seus respectivos anexos da presente instrução normativa poderão ser localizados no endereço eletrônico: <https://www.sinfra.mt.gov.br/instrucoes-tecnicas>.
- 10.2. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme Art. 265 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.3. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado da data-base da tabela referencial de preços utilizada na elaboração do orçamento estimado pela SINFRA – novembro/2025, será aplicado o REAJUSTE considerando os índices de reajustamento preconizados pela Instrução Normativa Nº 008/2024/GS/SINFRA, conforme enquadramento de cada etapa/subetapa.
- 10.4. Conforme Orientação Técnica OT 028/2015/CGE, a iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver discordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Em caso de discordância, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.
- 10.5. Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 10.6. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 10.7. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.
- 10.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 10.10. A REVISÃO ou REPACTUAÇÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. O CONTRATADO, em observância aos preceitos do art. 122 da Lei 14.133/2021, e art. 262 do Decreto Estadual 1.525/2022, poderá subcontratar até 30% do valor do contrato.
- 11.2. Conforme art. 263 do Decreto Estadual 1.525/2022, “cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido”. Lembrando que, de acordo com o parágrafo único deste mesmo artigo, “a subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato”.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas no Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu (s) anexo (s), e em legislação pertinente.
- 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 744

- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar procedimentos licitatórios ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsão do § 1º do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

- 14.1. A Matriz de Riscos – **Apêndice A**, foi elaborada seguindo as diretrizes e orientações constantes da Instrução Normativa 004/2023/GS/SINFRA, que estabelece critérios e procedimentos para a formulação de matriz de alocação de riscos no âmbito dos contratos administrativos da SINFRA.
- 14.2. Considera-se a alocação para a CONTRATADA os riscos atinentes a eventos que se enquadrem nas categorias de caso fortuito e força maior e que sejam seguráveis no mercado securitário brasileira na época de sua ocorrência, tendo sido observada, portanto, a regra de preferencialidade de alocação para a CONTRATADA, em caso de cobertura oferecida por seguros.
- 14.3. Em caso de ocorrência de risco COMPARTILHADO, o percentual de alocação de riscos para cada parte envolvida no contrato, será definida em reuniões setoriais com registro em ATA com base na análise de relatórios e notas técnicas emitidos pela CONTRATADA, e devidamente aprovados pela CONTRATANTE. Cabe ressaltar que será observado a faixa de precisão $\pm 5\%$ em relação ao grau de aferição na relação projeto executivo X orçamento estimado, estabelecida no item 4.6 da Orientação Técnica IBRAOP OT - IBR 004/2012.



SINFRA-PRO-2025/16223

14.4. Os quadros 3, 4 e 5 a seguir, apresentam respectivamente a escala de probabilidade, escala de impactos e grau de risco alocados na Matriz – **Apêndice A**.

Quadro 3 – Escala de Probabilidade

NÍVEL	PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO
1	MUITO BAIXA	Evento raro. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nem o histórico, nem as circunstâncias indicam essa possibilidade.
2	BAIXA	Evento improvável. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, mas o histórico e as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.
5	MÉDIA	Evento possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois o histórico e as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.
8	ALTA	Evento provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.
10	MUITO ALTA	Evento esperado. Exceto em situações excepcionais, o evento deve ocorrer, pois as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.

Quadro 4 – Escala de Impacto

NÍVEL	IMPACTO	DESCRIÇÃO
1	MUITO BAIXO	Impacto nulo ou insignificante, comprometendo minimamente o alcance do objetivo/resultado, com mínima necessidade de recuperação.
2	BAIXO	Impacto pouco relevante, comprometendo em alguma medida o alcance do objetivo/resultado, com pequena necessidade de recuperação.
5	MÉDIO	Impacto relevante, comprometendo moderadamente o alcance do objetivo/resultado, com razoável necessidade de recuperação.
8	ALTO	Impacto muito relevante, comprometendo significativamente o alcance do objetivo/resultado, mas com possibilidade de recuperação.
10	MUITO ALTO	Impacto catastrófico, comprometendo total ou quase totalmente o alcance do objetivo/resultado, com remota ou nenhuma possibilidade de recuperação.

Quadro 5 – Nível de Risco (Probabilidade X Impacto)

NÍVEL DE RISCO	LÍMITE INFERIOR	LÍMITE SUPERIOR
RMB - RISCO MUITO BAIXO	0	2
RB - RISCO BAIXO	2	9
RM - RISCO MÉDIO	9	27
RA - RISCO ALTO	27	60
RMA - RISCO MUITO ALTO	60	80
RC - RISCO CRÍTICO	80	-

14.5. A CONTRATADA deverá declarar:

14.5.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

14.5.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

15. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O modo de disputa será aberto, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO.

15.2. Para maior objetividade, redução de custos operacionais para realização do certame, e afastamento das incertezas quanto à definição das empresas qualificadas a participar da disputa. A concorrência eletrônica será realizada com INVERSÃO DAS FASES para a análise das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3. Com a habilitação prévia dos licitantes, o julgamento das propostas torna-se mais objetivo, pois apenas empresas qualificadas participam da disputa, facilitando a comparação das ofertas e fortalecendo a competitividade do certame. Além disso, reduzem-se os riscos de contratação ao se assegurar que apenas licitantes com capacidade técnica, financeira e jurídica adequadas avancem à fase de julgamento. Portanto, a inversão de fases torna mais clara a aplicação dos critérios adotados, ou seja, quais licitantes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos para a participação na licitação.

15.4. Será admitida a participação de consórcios nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.



17. DAS GARANTIAS E SEGUROS

- 17.1. Será exigida a contratação de seguro com cobertura de riscos de engenharia, na modalidade "all risk";
- 17.2. Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 30% do valor contratual, conforme regras previstas na minuta de cláusula constante do ANEXO II. Tal percentual se justifica pelo valor do contrato (superior a R\$ 50.000.000,00), enquadrado como de grande vulto (Lei Estadual nº 12.148/2023), e pela complexidade técnica envolvida.

18. ASSINATURAS

- 18.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas contidas no VOLUME ÚNICO, que foi analisado e aprovado pela equipe técnica da SINFRA, estando adequado às normas pertinentes. Declaramos que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Secretaria.



HASH: 01c012aa6d06ba4debe8e33eb160f78ee1127d05c9561bbcd3f8105658c9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/93YZ-NF5Q-05/05/2026>. Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, BRUNO DROSGHIC SOARES em 05/05/2026, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 05/05/2026. Juntado em 05/05/2026 09:55:11 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202640865A



SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 752

- 2.1.1. Eventos e prejuízos decorrentes de riscos fiscais; comerciais; responsabilidade civil perante terceiros; danos e prejuízos socioambientais; danos extracontratuais; lucros cessantes; riscos geológicos; bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional e regulamentação aplicável;
- 2.1.2. Eventos e prejuízos decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 2.1.3. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 2.1.4. Qualquer penalidade aplicada em decorrência de atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e/ou de seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- 2.1.5. Inadimplência das obrigações garantidas em consequência de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos e responsáveis;
- 2.1.6. Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- 2.1.7. Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas pelo Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, desde que tal procedimento resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé;
- 2.1.8. Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, exclusiva e comprovadamente praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes;
- 2.1.9. Inadimplência ou rescisão contratual motivada por violação das normas anticorrupção pelo Tomador, com a concorrência de atos dolosos do Segurado;
- 2.1.10. Pagamento de indenizações por quebra de sigilo, de confidencialidade e de propriedade intelectual, seja por parte do Segurado ou por parte do Tomador;
- 2.1.11. Eventos ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
- 2.1.12. Eventos ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro;
- 2.1.13. Obtenção de quaisquer licenças necessárias à execução do Contrato Principal ou do Contrato de Retomada, salvo se não constituir obrigação exclusivamente atribuída ao Tomador;
- 2.1.14. Esgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- 2.1.15. Refazimento de obras decorrente de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, inclusive, mas não se limitando a, reforço de estruturas, que tenham sido aceitos/recebidos pelo Segurado;
- 2.1.16. Custo de reposição a roubos, furtos, depredações e atos de vandalismo;
- 2.1.17. Quaisquer perdas e danos, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares ionizantes;
- 2.1.18. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da Garantia e na cláusula “2 – Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos”;
- 2.1.19. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- 2.1.20. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
- 2.1.21. Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;



2.1.22. Vícios de construção ou falha/deficiência em ou ausência de projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto do Contrato Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

2.1.23. Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciário, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine) execução do Contrato Principal;

2.1.24. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

2.1.25. Inviabilidade técnico-operacional da retomada e conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

2.1.26. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

2.1.27. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais/insumos ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

2.1.28. O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo, aprovado pelo Segurado.

3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Exceto se de outra forma estipulado nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de quaisquer das seguintes hipóteses:

3.1.1. Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais, de responsabilidade do Segurado no Contrato Principal necessárias à execução, retomada ou conclusão do Empreendimento garantido pelo seguro;

3.1.2. Refazimento de obras decorrentes de mudanças materialmente relevantes no projeto original, salvo se indispensáveis à conclusão do Empreendimento e acordadas com a Seguradora;

3.1.3. Impacto decorrente do pagamento, compensação ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovido pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência aos critérios eventos de pagamento previstos no Contrato Principal;

3.1.4. Nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos ajustados conforme Contrato de Retomada.

3.2. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.3. Será considerada nula a Apólice, em linha com o artigo 762 do Código Civil, se a garantia cobrir riscos provenientes de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores ou representantes.



Documento assinado digitalmente por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, BRUNO DROSGHIC SOARES em 05/05/2026, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 05/05/2026. Documento assinado digitalmente, valide em: https://sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/validar?n=36649735-8891



SINFRA-PRO-2025/16223

4. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. A contratação da Apólice, ou a sua alteração mediante Endosso, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 4.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 4.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 5.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 5.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 4.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 4.5. A escolha de uma das redações a seguir ficará a cargo de cada seguradora: [(A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 5.2. Caracterizará a aceitação tácita do seguro) [ou] (A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 5.2. Não caracterizará a aceitação tácita do seguro)].
- 4.6. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 4.7. A Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 4.8. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

5. VIGÊNCIA DA GARANTIA

- 5.1. A vigência desta Apólice será a mesma do Contrato Principal e será prevista em seu frontispício.
- 5.2. A vigência da Apólice poderá ser inferior à do Contrato Principal, condicionada à aceitação do Segurado e à inexistência de vedação no Contrato Principal ou legislação específica.
- 5.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador e atendidas as demais condições previstas nesta Apólice. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

6. LIMITE MÁXIMO GARANTIDO

- 6.1. O LMG desta Apólice é aquele expresso em seu frontispício.
- 6.2. Exceto se de outra forma especificamente contratado, mediante emissão do correspondente Endosso, o LMG e o LMI não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice.

7. PRÊMIO

- 7.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 7.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 7.3. O eventual valor de devolução pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística— ou índice que venha a substituí-lo -, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove cabalmente a inexistência do risco coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

Assinado por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, em https://aquissicoes.simplag.mt.gov.br/flow/assinatura-digitalmente-vale em https://aquissicoes.simplag.mt.gov.br/flow/assinatura-digitalmente-vale em 05/05/2026, 09:55:11 por HELIA ORMOND.



SINFRA-PRO-2025/16223



SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 755

7.4. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado a contar da data do envio dos dados corretos.

7.5. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

8. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

8.1. A Apólice acompanhará as modificações já expressamente previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

8.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, inclusive de sua Vigência ou do Valor da Garantia, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

8.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos que demonstrem sua necessidade e viabilidade, inclusive para acompanhar a correção monetária do LMG pelo índice de atualização monetária constante do Contrato Principal.

8.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever de comunicar a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, alterações ocorridas no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que possam influenciar o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de tais alterações terem sido formalizadas contratualmente.

8.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes nesta cláusula importa em Perda de Direitos, conforme item 15, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tenha relação com o sinistro ou; (iii) esteja comprovado pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

9. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

9.1. O Segurado e o Tomador comprometem-se a encaminhar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, em formato físico e/ou digital, relativos ao Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitado pela Seguradora.

9.2. O Segurado e o Tomador comprometem-se a franquear à Seguradora, seus prepostos e/ou prestadores de serviços, livre acesso ao canteiro de obras e disponibilizar infraestrutura adequada para acompanhamento do Empreendimento.

9.3. A Seguradora poderá acompanhar a execução das obras relativas ao Empreendimento por quaisquer outros meios físicos e remotos, com auxílio, inclusive, de mecanismos eletrônicos e digitais, IoT (internet das coisas), robôs e drones, para cuja implementação Tomador e Segurado se comprometem a cooperar ativamente.

9.4. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de conflitos. Além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora possa requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser por eles prontamente atendidos.

9.5. O direito da Seguradora em acompanhar as obras relativas ao Empreendimento não desincumbe o Segurado ou Tomador a adotar todos os cuidados e gerir o Empreendimento de modo técnico e eficiente, tampouco exime o Segurado ou Tomador de suas obrigações descritas no Contrato Principal, assim como suas obrigações perante Seguradora.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro. A expectativa de sinistro se caracteriza com a identificação, pelo Segurado, do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador previstas no Contrato Principal que possam gerar Prejuízo Indenizável ("Expectativa de Sinistro").

10.2. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá comunicar a Expectativa de Sinistro imediatamente e por escrito à Seguradora, com cópia ao Tomador, enviando todas as informações e documentos que descrevam e caracterizem a Expectativa de Sinistro.

10.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual Indenização por Prejuízos Indenizáveis decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item



SINFRA-PRO-2025/16223

11.2, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora do eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

10.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução do conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro, e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento.

10.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, diante de uma Expectativa de Sinistro, tomar medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a execução do Empreendimento de maneira a afastar os efeitos do inadimplemento, mitigar prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador ou o Segurado contra isso se opor.

10.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, ou do processo administrativo sancionador, a Seguradora, a seu critério, dele poderá participar como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

10.7. Durante o curso do processo administrativo, a Seguradora, Tomador e Segurado envidarão os melhores esforços para tratar da rescisão do Contrato Principal em reunião específica para tal tema. Eventual reunião terá caráter informativo, na qual se discutirá, obrigatoriamente, o progresso físico-financeiro, o prognóstico de retomada e conclusão e o inventário do Empreendimento, bem como eventuais pendências e descumprimentos de lado a lado. Da reunião será lavrada ata a ser assinada pelas partes.

10.8. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações relativos ao Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

10.9. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, o que ocorrerá após o trânsito em julgado do (s) respectivo (s) processo (s) administrativo (s).

10.10. Reclamação de Sinistro. Caracterizado o Inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em reclamação de sinistro mediante envio de comunicação por escrito pelo Segurado à Seguradora ("Reclamação de Sinistro"), informando acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento com a consequente rescisão do Contrato Principal.

10.11. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação:

10.11.1.1. Cópia do Contrato Principal ou documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos, aditivos, termos de apostilamento, termos de ajuste de conduta e demais documentos correlatos que possam existir devidamente assinados;

10.11.1.2. Cópia integral do processo administrativo no qual foi apurada a inadimplência do Tomador objeto da Reclamação de Sinistro;

10.11.1.3. Todos os relatórios de medição da obra;

10.11.1.4. Diário de obra;

10.11.1.5. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como os valores retidos;

10.11.1.6. Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e Tomador, relacionados ao inadimplemento reclamado;

10.11.1.7. Comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador;

10.11.1.8. Cópia do termo ou da publicação em Diário Oficial da rescisão unilateral do contrato garantido;



10.11.1.9. Cópia digital dos projetos, se houver, para as obras de infraestrutura: urbanização, elétrico, iluminação, água, esgoto, gás, telefonia, combate e prevenção de incêndios, paisagismo e o que mais for aplicável à respectiva obra ou serviço.

10.12. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.13. Regulação do Sinistro. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos elencados no item 11.11 e seguintes.

10.14. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, Tomador ou terceiros, outros documentos e/ou informações complementares que sejam relevantes para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 11.13 ficará suspenso, reiniciando sua contagem do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado durante o processo de regulação.

10.15. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor, de forma clara e objetiva, sobre a existência de cobertura ou não conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.16. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.17. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência do Tomador, assim como seus custos, são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse procedimento. De todo modo, a obrigação do Segurado de comprovação da inadimplência do Tomador, não se confunde com o Procedimento de Regulação de Sinistro, o qual é de competência exclusiva da Seguradora.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Após o recebimento de todos os documentos necessários à Regulação do Sinistro pela Seguradora, esta e o Segurado com o auxílio de empresas tecnicamente capacitadas livremente escolhidas pela Seguradora, no curso do prazo previsto no item 11.13 ou em outro prazo fixado de comum acordo entre as partes – farão a análise e estimativa do Prejuízo, levantamento do inventário do Empreendimento, avaliarão a viabilidade técnico-financeira do Empreendimento e, posteriormente, conforme o caso, negociarão os termos do Contrato de Retomada, que poderá conter novo projeto executivo, bem como novos orçamentos, cronograma físico-financeiro e matriz de risco, entre outros. Ao longo da execução dos procedimentos previstos neste item, o prazo para a emissão do Relatório Final de Regulação do Sinistro previsto no item 11.13 ou fixado de comum acordo entre as partes, ficará suspenso e voltará a correr somente após o encerramento da análise conjunta.

11.2. Pagamento em dinheiro. A Seguradora, segundo seu exclusivo critério, em linha com a Lei nº 14.133/2021, poderá optar por pagar ao Segurado, após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1 acima, e a retomada do prazo previsto no item 11.13 ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes, a Indenização legal correspondente ao LMG mediante baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita à Seguradora pelo Segurado e quaisquer terceiros.

11.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

11.5. Os eventuais custos incorridos pela Seguradora antes de sua decisão por retomar ou efetuar o pagamento em dinheiro não serão deduzidos do LMG.

11.6. Retomada e conclusão. Após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1, acima, e a retomada do prazo previsto no item 11.13, ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes, a Seguradora contratará o Substituto sob o regime exclusivamente privado, preferencialmente sob a modalidade de empreitada global, segundo critérios próprios de análise técnica e de eficiência e mediante assinatura do Contrato de Retomada negociado com o Segurado, na forma do item 12.1 acima.

11.7. O Substituto contratado será o exclusivo responsável técnico pela retomada e conclusão do Empreendimento.



SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 758

11.8. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, mas não se limitando a, pagar o preço do Empreendimento à Seguradora ou ao Substituto, a quem o empenho será emitido, dentro do novo cronograma físico-financeiro acordado, até o limite corrigido do saldo global a pagar do preço originalmente fixado no Contrato Principal.

11.9. Caso seja necessário realizar aditamentos ou prorrogações do Contrato de Retomada para a conclusão do Empreendimento, que importem em aumento de preço do Contrato de Retomada, a Seguradora arcará somente e em qualquer hipótese até o valor do Prejuízo Indenizável, observado o Limite Máximo de Garantia, devendo o Segurado arcar com todos os valores do Contrato de Retomada que superem tal limite.

11.10. Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora está isenta de qualquer pagamento, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de aportes complementares para a conclusão do Empreendimento. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da conclusão do Empreendimento.

11.11. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, a liberação de empenho e valores à Seguradora ou à empresa indicada por esta, com base no cronograma físico-financeiro acordado entre Segurado, a Seguradora e o Substituto. Caberá à Seguradora a gestão do fluxo financeiro do Contrato de Retomada, sendo ela a responsável pelo aporte de valores correspondentes ao Prejuízo Indenizável limitado ao LMG da Apólice.

11.12. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

11.13. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal.

11.14. O Segurado se responsabiliza pela posse, manutenção e segurança do (s) canteiro (s) de obra e de todos os ativos, estoque, máquinas, ferramental e equipamentos que o guarnecem, incluindo aí todos seus custos, desde a notificação de saída do canteiro ao Tomador, até a entrada do Substituto no canteiro, por força do Contrato de Retomada.

11.15. A Seguradora, o Substituto e o Segurado realizarão vistoria técnica em conjunto, na qual estando o Empreendimento em ordem, em linha com as especificações constantes do Contrato de Retomada, será declarada a Entrega Definitiva do Empreendimento, mediante a assinatura da respectiva declaração pelo Segurado, atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com suas obrigações emergentes da Apólice, para nada mais ter a reclamar, em Juízo ou fora dele.

11.16. Caso o Segurado injustificadamente se recuse ou retarde a assinatura da declaração atestando o cumprimento integral das obrigações emergentes da Apólice, haverá aceitação tácita no prazo de 30 (trinta) dias contados da vistoria técnica.

11.17. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, para evitar ou mitigar os efeitos da Expectativa de Sinistro e/ou de Sinistro, dar suporte financeiro e/ou técnico necessários ao Tomador para que ele possa concluir o Empreendimento, sendo certo que todos os custos incorridos pela Seguradora serão integralmente limitados pelo respectivo LMI e deduzidos do LMG da Apólice, devendo ser integralmente reembolsados pelo Tomador.

11.18. Para todos os fins, em consonância com a definição de Prejuízo Indenizável, o cálculo da Indenização corresponderá (i) diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto, para execução do mesmo escopo contratual, inadimplido por culpa ou dolo do Tomador ou (ii) valor da multa aplicada inadimplida pelo Tomador.

11.19. Para apuração do Prejuízo Indenizável serão considerados, exclusivamente, os valores de bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu (s) anexo (s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

11.20. Durante toda a execução do Contrato Principal, a Seguradora poderá prestar apoio e assistência ao Tomador, podendo, quando o caso, colher do Segurado anuência para que eventuais custos sejam deduzidos do LMG.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Pagar a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, podendo a Seguradora se valer da presente Apólice, isoladamente ou em



SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 758
 11.8. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, mas não se limitando a, pagar o preço do Empreendimento à Seguradora ou ao Substituto, a quem o empenho será emitido, dentro do novo cronograma físico-financeiro acordado, até o limite corrigido do saldo global a pagar do preço originalmente fixado no Contrato Principal.
 11.9. Caso seja necessário realizar aditamentos ou prorrogações do Contrato de Retomada para a conclusão do Empreendimento, que importem em aumento de preço do Contrato de Retomada, a Seguradora arcará somente e em qualquer hipótese até o valor do Prejuízo Indenizável, observado o Limite Máximo de Garantia, devendo o Segurado arcar com todos os valores do Contrato de Retomada que superem tal limite.
 11.10. Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora está isenta de qualquer pagamento, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de aportes complementares para a conclusão do Empreendimento. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da conclusão do Empreendimento.
 11.11. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, a liberação de empenho e valores à Seguradora ou à empresa indicada por esta, com base no cronograma físico-financeiro acordado entre Segurado, a Seguradora e o Substituto. Caberá à Seguradora a gestão do fluxo financeiro do Contrato de Retomada, sendo ela a responsável pelo aporte de valores correspondentes ao Prejuízo Indenizável limitado ao LMG da Apólice.
 11.12. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.
 11.13. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal.
 11.14. O Segurado se responsabiliza pela posse, manutenção e segurança do (s) canteiro (s) de obra e de todos os ativos, estoque, máquinas, ferramental e equipamentos que o guarnecem, incluindo aí todos seus custos, desde a notificação de saída do canteiro ao Tomador, até a entrada do Substituto no canteiro, por força do Contrato de Retomada.
 11.15. A Seguradora, o Substituto e o Segurado realizarão vistoria técnica em conjunto, na qual estando o Empreendimento em ordem, em linha com as especificações constantes do Contrato de Retomada, será declarada a Entrega Definitiva do Empreendimento, mediante a assinatura da respectiva declaração pelo Segurado, atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com suas obrigações emergentes da Apólice, para nada mais ter a reclamar, em Juízo ou fora dele.
 11.16. Caso o Segurado injustificadamente se recuse ou retarde a assinatura da declaração atestando o cumprimento integral das obrigações emergentes da Apólice, haverá aceitação tácita no prazo de 30 (trinta) dias contados da vistoria técnica.
 11.17. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, para evitar ou mitigar os efeitos da Expectativa de Sinistro e/ou de Sinistro, dar suporte financeiro e/ou técnico necessários ao Tomador para que ele possa concluir o Empreendimento, sendo certo que todos os custos incorridos pela Seguradora serão integralmente limitados pelo respectivo LMI e deduzidos do LMG da Apólice, devendo ser integralmente reembolsados pelo Tomador.
 11.18. Para todos os fins, em consonância com a definição de Prejuízo Indenizável, o cálculo da Indenização corresponderá (i) diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto, para execução do mesmo escopo contratual, inadimplido por culpa ou dolo do Tomador ou (ii) valor da multa aplicada inadimplida pelo Tomador.
 11.19. Para apuração do Prejuízo Indenizável serão considerados, exclusivamente, os valores de bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu (s) anexo (s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.
 11.20. Durante toda a execução do Contrato Principal, a Seguradora poderá prestar apoio e assistência ao Tomador, podendo, quando o caso, colher do Segurado anuência para que eventuais custos sejam deduzidos do LMG.
 12. SUB-ROGAÇÃO
 12.1. Pagar a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, podendo a Seguradora se valer da presente Apólice, isoladamente ou em



SINFRA-PRO-2025/16223 - Página 758

17.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

17.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no Contrato Principal e/ou aditivos deste, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

17.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro vinculada à aceitação da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

17.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

17.6.

17.7. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional, exceto se de outra forma estipulado na Apólice.

17.8. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LMI e LMG.

17.9. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.10. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.11. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As Partes elegem o foro de domicílio do Segurado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida, questão ou controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos, exceto quando de outra forma especificado no frontispício da Apólice.

Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, BRUNO DROSGHIC SOARES em 05/05/2026, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 05/05/2026. Documento assinado eletronicamente. Valida em: 05/05/2026, 09:55:11 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202640865A



APÊNDICE "A"

SINFRA Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística		Governo de Mato Grosso		OBRA: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação da pavimentação urbana, abrangendo uma extensão estimada de 28,78 km, contemplando os seguintes segmentos viários: 1) Avenida Miguel Sutil; 2) Avenida República do Libano; 3) Avenida Emanuel Pinheiro/MT-251 (entre a MT-010 e a Fundação Bradesco); 4) Avenida Hélio Ribeiro (entre a MT-010 e a Avenida Rubens de Mendonça); 5) Avenida Dr. Meirelles (entre o Atacadão – Tijucal e a Avenida das Torres); 6) Alameda Júlio Müller (entre a Avenida Dr. Paraná e o acesso à Ponte do Atalaia – apenas no trecho pavimentado); 7) Avenida Governador Dante de Oliveira (entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida das Torres).							
MATRIZ DE RISCOS											
RISCO		ALOCÇÃO		MITIGAÇÃO		PROBABILIDADE		IMPACTO		GRAU	
RISCOS DE LOCAL E SOCIAIS											
1	Interferência com tráfego urbano, comércio e acessos (rotas de ônibus inclusive)	CONTRATADA	1.1	PST (Plano de Sinalização Temporária) aprovado; frentes curtas; janelas noturnas quando necessário; manter acessos; comunicação prévia com comerciantes/SEMOB.	Possível	5	Moderado	5	MÉDIO		
2	Desvios/obras de terceiros que afetem a operação	CONTRATADA	2.1	Reuniões semanais com Município e concessionárias; atualização de desvios; sinalização reforçada.	Baixa	2	Moderado	5	MÉDIO		
3	Reclamações de moradores/comerciantes gerando paralisações	CONTRATADA	3.1	Utilização de dados e metadados disponibilizados em bases oficiais, levantamentos e estudos topográficos e geotécnicos realizados no âmbito do Instrumento Contratual N° 052/20 22/SINFRA/MT, e demais ratificações de topografia e sondagens que a CONTRATADA justificar como necessárias. Além de proposições técnico contrutivas que apresentem melhor viabilidade técnica e econômica para atendimento do escopo contratual.	Baixa	2	Moderado	5	MÉDIO		
4	Diferença nos fatores de empolamento ou de contração do solo em relação ao estimado.	CONTRATADO	4.1	Utilização de dados e metadados disponibilizados em bases oficiais, levantamentos e estudos geotécnicos realizados no âmbito do Instrumento Contratual N° 052/20 22/SINFRA/MT, e demais ratificações de sondagens que a CONTRATADA justificar como necessárias. Além de proposições técnico contrutivas que apresentem melhor viabilidade técnica e econômica para atendimento do escopo contratual.	Baixa	2	Moderado	5	MÉDIO		
			4.2	Seguro de Risco de Engenharia.							
5	Deteção de condições geológicas que ensejem a alteração da solução das fundações previstas no anteprojeto.	CONTRATADA	5.1	Utilização de dados e metadados disponibilizados em bases oficiais, levantamentos e estudos geotécnicos realizados no âmbito do Instrumento Contratual N° 052/20 22/SINFRA/MT, e demais ratificações de sondagens que a CONTRATADA justificar como necessárias. Além de proposições técnico contrutivas que apresentem melhor viabilidade técnica e econômica para atendimento do escopo contratual.	Muito Baixa	1	Moderado	5	BAIXO		
6	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	CONTRATADA	6.1	Aplicação de penalidades.	Possível	5	Grande	8	ALTO		
7	Aumento ou diminuição das distâncias e/ou velocidade de transporte e desvios de trânsito. Desde que por ato não imputável a CONTRATADA.	CONTRATADA	6.2	Monitoramento e controle dos indicadores de prazo, de custos, de qualidade e de produtividade.							
			6.3	Garantia de adequação do gerente da obra ou da equipe gerencial como um todo.							
7	Aumento ou diminuição das distâncias e/ou velocidade de transporte e desvios de trânsito. Desde que por ato não imputável a CONTRATADA.	CONTRATADA	7.1	Levantamento de campo, com análise e conferência dos locais de empréstimo, de depósito e de bota-fora.	Baixa	2	Pequeno	2	BAIXO		
			7.2	Planejamento de transporte considerando considerando nas simulações: opções de rotas, veículos de transporte, tempo de deslocamento e prazos contratuais;							
8	Atos de vandalismo, de roubo, de furto, de perda, de perecimento e de destruição de materiais, de infraestrutura e de equipamentos para o início e a evecução dos serviços, conforme termo de vistoria e entrega, ou durante a vigência da obra.	CONTRATADA	8.1	Guarda em local próprio e seguro;	Baixa	2	Moderado	5	MÉDIO		
			8.2	Contratação de vigilância e de segurança privadas;							
			8.3	Contratação de seguros contra roubos e furtos;							
			8.4	Instituição de plano de aquisição de insumos em conformidade com o cronograma da obra;							
			8.5	A Contratada arcará com a reposição dos materiais ou dos equipamentos subtraídos, sem ônus à Contratante, podendo, a seu critério, acionar o seguro contratado.							

HASH: 01c012aa6d06badebee833eb16078ee1127405c95616bcb03f8105658c9. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquisscoes.splag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/93YZ-NF5Q-Z5EB-PAC2. Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, BRUNO DROSGHIC SOARES em 05/05/2026, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 05/05/2026. Juntado em 05/05/2026 09:55:11 por HELIA ORMOND.



SINFRA-PRO-2025/16223



APÊNDICE "A"

SINFRA
Secretaria
de Estado de
Infraestrutura
e Logística



Governo de
Mato Grosso

OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação da pavimentação urbana, abrangendo uma extensão estimada de 28,78 km, contemplando os seguintes segmentos viários: 1) Avenida Miguel Sutil; 2) Avenida República do Uruguai; 3) Avenida Emanuel Pinheiro/MT-251 (entre a MT-010 e a Fundação Bradesco); 4) Avenida Hélio Ribeiro (entre a MT-010 e a Avenida Rubens de Mendonça); 5) Avenida Dr. Meirelles (entre o Atacadão – Tijucal e a Avenida das Torres); 6) Alameda Júlio Müller (entre a Avenida Dr. Paraná e o acesso à Ponte do Atalaia – apenas no trecho pavimentado); 7) Avenida Governador Dante de Oliveira (entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida das Torres).

MATRIZ DE RISCOS

RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU	
9	Risco de ocupação do canteiro de obras por manifestantes, questões de logística que dificultem ou impeçam o acesso de materiais e de equipamentos ao canteiro de obras, ordens de paralisações judiciais, entre outras.	CONTRATADA	9.1 Contratação de seguro.	Baixa2	Moderado5	MÉDIO
10	Danos causados por acidentes de trabalho, por segurança inadequada do canteiro de obras, por desmoronamento das estruturas da obra ou por responsabilidade civil por danos ou prejuízos causados a terceiros na execução da obra.	CONTRATADA	10.1 Elaboração de Plano de Segurança e Higiene do Trabalho conforme normas em vigor; 10.2 Cumprimento das normas de segurança do Ministério do Trabalho; 10.3 Contratação de Engenheiro de Segurança ou Técnico do Trabalho conforme legislação em vigor; 10.4 Treinamento de operários e verificação quanto à eficácia do treinamento em relação à Segurança e Higiene do Trabalho; 10.5 Fiscalização rigorosa quanto ao cumprimento das normas de Segurança e Higiene do Trabalho; 10.6 Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada; Em caso de prejuízos ou danos a terceiros, e também na ocorrência de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a comunicação do fato. No caso de acidente será dirigida a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada 10.7 10.8 Junto à Previdência Social. Demandas de responsabilidade e indenizatórias serão arcadas por conta da Contratada.	Muito Baixa1	Moderado5	BAIXO
11	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos devido a fatos imputáveis à Contratada.	CONTRATADA	11.1 Análise minuciosa do empreendimento na sua totalidade; 11.2 Elaboração de contramedidas não previstas nesta Matriz de Riscos; 11.3 Seguro de Risco de Engenharia.	Possível5	Moderado5	MÉDIO
12	Ocorrência de greves ou de manifestações de empregados e/ou de terceiros que possam interferir com o andamento da obra - com período acima de 15 dias, tal como dos setores de transporte público, de órgãos governamentais ou de fornecedores.	COMPARTILHADO	12.1 Buscar soluções paliativas para mitigar os impactos da greve provocada por terceiros, como transportes alternativos aos públicos. A Contratada arcará com os prejuízos e os atrasos decorrentes de greves de até 15 (quinze) dias, a cada período de 12 (doze) meses, ou seja, correrá às suas expensas os custos necessários à manutenção dos serviços, bem como aqueles decorrentes dos remanejamentos de cronogramas. Significa dizer que a Contratante não pactua e não autoriza alterações, e poderá inclusive aplicar penalidade. No caso de greves oriundas de períodos superiores a 15 (quinze) dias, de comprovado impacto no andamento dos trabalhos, a Contratante prorrogará o contrato pelo prazo necessário, mas não suportará nenhum encargo adicional. Nesse caso, a Contratante admitirá remanejamento de cronogramas, não aplicando penalidade, mas todos os custos serão de responsabilidade da Contratada. 12.2 12.3	Baixa2	Pequeno2	BAIXO

HASH: 0/cf012aa6d06badebee833eb160f78ee1.127d05c95616bcd3f8a105658c9. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/93YZ-NF5Q-Z5EB-PAC2. Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, BRUNO DROSGHIC SOARES em 05/05/2026, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 05/05/2026. Junto em 05/05/2026 09:55:11 por HELIA ORMOND.



SINFRA-PRO-2025/16223



APÊNDICE "A"

SINFRA
Secretaria
de Estado de
Infraestrutura
e Logística



Governo de
Mato
Grosso

OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação da pavimentação urbana, abrangendo uma extensão estimada de 28,78 km, contemplando os seguintes segmentos viários: 1) Avenida Miguel Sutil; 2) Avenida República do Uruguai; 3) Avenida Emanuel Pinheiro/MT-251 (entre a MT-010 e a Fundação Bradesco); 4) Avenida Hélio Ribeiro (entre a MT-010 e a Avenida Rubens de Mendonça); 5) Avenida Dr. Meirelles (entre o Atacadão – Tijucal e a Avenida das Torres); 6) Alameda Júlio Müller (entre a Avenida Dr. Paraná e o acesso à Ponte do Atalaia – apenas no trecho pavimentado); 7) Avenida Governador Dante de Oliveira (entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida das Torres).

MATRIZ DE RISCOS

RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU	
13	Ocorrência de greves ou de manifestações dos empregados da Contratada ou dos subcontratados.	CONTRATADA	13.1 Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada; 13.2 Previsão contratual de aplicação de penalidades; A Contratada deve cumprir todas as regras trabalhistas e 13.3 outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho.	Baixa 2	Pequeno 2	BAIXO
14	Custos trabalhistas, decorrentes de contratação direta e indireta.	CONTRATADA	14.1 Avaliação completa de todos os encargos incorridos previamente à apresentação da proposta econômica no processo licitatório. 14.2 Gestão dos empregados e dos terceiros contratados para verificação do cumprimento da legislação trabalhista. 14.3 Seguro Garantia. 14.4 Previsão de Passivo Contingente. Observância da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5/2017 (IN 14.5 MT nº. 5/2017) e da Instrução Normativa da SINFRA nº. 1/2024 (IN SINFRA nº. 1/2024), com a apuração amostral das regularidades previdenciária e trabalhista.	Possível 5	Moderado 5	MÉDIO
RISCOS AMBIENTAIS						
15	Apuração de passivos ambientais produzidos, por ação ou omissão da Contratada, durante a vigência do contrato.	CONTRATADA	15.1 Análise criteriosa junto aos órgãos competentes; 15.2 Elaboração de projeto para adequação, mitigação e remediação, mediante anuência da Contratante; 15.3 Aplicação de penalidade.	Possível 5	Elevado 10	ALTO
16	Poeira e ruído durante fresagem	CONTRATADA	16.1 Caminhão-pipa; limitação de velocidade; manutenção de fresadora; EPI e barreiras.	Possível 5	Pequeno 2	MÉDIO
17	Destinação inadequada do RAP	CONTRATADA	17.1 CTR/MTR e CDF; locais licenciados; reaproveitamento quando autorizado; registros de balança.	Baixa 2	Grande 8	MÉDIO
18	Derramamento de emulsão RR-2C/CAP	CONTRATADA	18.1 Bacias de contenção; treinamento; kits de emergência; limpeza imediata; registros ambientais.	Baixa 2	Moderado 5	MÉDIO
19	Chuvas que inviabilizem RR-2C/CBUQ ou atrasem cronograma	CONTRATADA	19.1 Planejamento por estiagem; janela climática diária; reprogramação pactuada; medições ajustadas.	Possível 5	Moderado 5	MÉDIO
RISCO DE DESIGN/PROJETO						
20	Interferências urbanísticas e de infraestrutura relacionadas à execução do contrato a serem removidas, demolidas e/ou remanejadas, ainda que não tenham sido indicadas no anteprojeto.	CONTRATADA	20.1 Estudo e análise criteriosa sobre as restrições urbanísticas e de infraestrutura que serão removidas, demolidas e/ou remanejadas. Atuação junto à Contratante, à Administração Pública (Municipal, Estadual e/ou Federal) e às concessionárias de serviços públicos para viabilizar alterações necessárias à execução do projeto. 20.2	Baixa 2	Pequeno 2	BAIXO
21	Descumprimento das especificações do projeto executivo, constantes das diretrizes para a elaboração de projetos e especificações para a contratação de projetos e de memorial descritivo de materiais, ou em desconformidade com normas técnicas aplicáveis à presente contratação.	CONTRATADA	21.1 Notificação da Contratada para reapresentação dos projetos ou dos documentos técnicos exigidos, com a possibilidade de eventual refazimento de serviços ou de reparos em obra no caso da fase de execução iniciada. 21.2 Possibilidade de aplicação da sanção administrativa prevista em contrato.	Possível 5	Elevado 10	ALTO

HASH: 01c012aa6d06badebee8633eb1607f8ee1127d05c95616bcb3f8105658c9. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquissicoes.splag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/93YZ-NF5Q-Z5E9-PAC2. Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, BRUNO DROSGHIC SOARES em 05/05/2026, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 05/05/2026. Juntado em 05/05/2026 09:55:11 por HELIA ORMOND.



SINFRA-PRO-2025/16223



APÊNDICE "A"

SINFRA
Secretaria
de Estado de
Infraestrutura
e Logística



Governo de
Mato Grosso

OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação da pavimentação urbana, abrangendo uma extensão estimada de 28,78 km, contemplando os seguintes segmentos viários: 1) Avenida Miguel Sutil; 2) Avenida República do Líbano; 3) Avenida Emanuel Pinheiro/MT-251 (entre a MT-010 e a Fundação Bradesco); 4) Avenida Hélio Ribeiro (entre a MT-010 e a Avenida Rubens de Mendonça); 5) Avenida Dr. Meirelles (entre o Atacadão – Tijucal e a Avenida das Torres); 6) Alameda Júlio Müller (entre a Avenida Dr. Paraná e o acesso à Ponte do Atalaia – apenas no trecho pavimentado); 7) Avenida Governador Dante de Oliveira (entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida das Torres).

MATRIZ DE RISCOS

RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU	
RISCO DE CONSTRUÇÃO						
22	Serviços realizados de forma inadequada, incluindo, mas não se limitando, à deficiência na qualidade dos materiais e dos procedimentos de execução dos serviços, dimensionamento de quantidade e de custos inadequados, em desconformidade com os parâmetros mínimos de performance e qualidade estabelecidos no anteprojeto.	CONTRATADA	22.1 Disponibilização dos elementos do projeto básico. 22.2 Responsabilização da contratada pelas soluções de engenharia a serem adotadas. 22.3 Retenção de pagamento pelo não atingimento dos níveis de serviço; 22.4 Performance Bond; 22.5 Seguro de Risco de Engenharia; 22.6 Acompanhamento e monitoramento contínuos da execução do objeto contratado pela fiscalização; 22.7 Contratação de empresa supervisora; Cumprimento dos itens de avaliação do fluxo de recebimento provisório e definitivo (avaliando qualidade, quantidade e cumprimento do escopo).	Possível5	Grande8	ALTO
23	Fresagem fora da espessura/níveis; dano a tampões/bueiros	CONTRATADA	23.1 Marcação de cotas; calibração de máquina; proteção e ajuste de tampões; conferência com réguas/nível; OS de correção.	Baixa2	Moderado5	MÉDIO
24	Falhas no RR-2C (contaminação por pó/umidade, cura insuficiente)	CONTRATADA	24.1 Limpeza; aplicação em faixa de temperatura; controle de taxa e tempo de pega; bloqueio de tráfego até cura.	Baixa2	Moderado5	MÉDIO
25	Qualidade do CBUQ (temperatura, segregação, teor de ligante, compactação)	CONTRATADA	25.1 PCT completo (usina/obra); controle de temperatura na descarga; rolos compatíveis; ensaios de teor/estabilidade/densidade; rejeição de lotes fora de faixa.	Possível5	Grande8	ALTO
26	Logística usina-obra (tempo/rota congestionada) causando queda de temperatura	CONTRATADA	26.1 Planejamento de viagens e comboios; silos de estocagem; rotas alternativas; termometria na pista.	Possível5	Moderado5	MÉDIO
27	Abertura prematura ao tráfego → trilhas de roda/desagregação	CONTRATADA	27.1 Controle de liberação; barreiras e fiscalização; verificação de temperatura de liberação.	Baixa2	Grande8	MÉDIO
28	Sinalização horizontal: baixa retrorrefletância/cura insuficiente	CONTRATADA	28.1 Tinta/termoplástico conforme norma; condições de superfície; ensaio de retrorrefletância; tempos de cura e proteção.	Baixa2	Moderado5	MÉDIO
29	Danos, manifestações patológicas (defeitos), comprometimento da capacidade técnica ou desempenho e funcionalidade da edificação em decorrência de projetos com desvios das normas, das boas práticas de engenharia ou das especificações da Contratante.	CONTRATADA	29.1 A Contratada deverá reparar em garantia ou, ainda na fase de execução da obra, qualquer prejuízo à funcionalidade e à qualidade da obra, sujeita a proposta e o projeto de reparo à devida aprovação da SINFRA. Dever-se-á fornecer à SINFRA todas as documentações técnicas exigidas referentes às possíveis alterações.	Baixa2	Pequeno2	BAIXO
30	Equívoco na estimativa de prazo para cumprimento de metas estabelecidas nos eventogramas fornecidos pela CONTRATADA e/ou equívoco na adoção de medidas ou de soluções técnicas que alterem o cumprimento do cronograma físico-financeiro inicialmente estabelecido.	CONTRATADA	30.1 Elaboração própria de Gráfico de Gantt (cronograma físico) com detalhamento das atividades. 30.2 Adoção de técnicas gerenciais eficazes para recuperação do prazo estabelecido. 30.3 Aplicação de sanções.	Possível5	Moderado5	MÉDIO
31	Alteração do cronograma físico e financeiro apresentado para fins de medição e de pagamento.	CONTRATADA	31.1 Avaliação constante para subsidiar as alterações mensais do cronograma físico-financeiro.	Possível5	Moderado5	MÉDIO
32	Acidentes ou quebra de máquinas e de veículos.	CONTRATADA	32.1 Seguro Risco de Engenharia.	Baixa2	Pequeno2	BAIXO

HASH: 0/cf012aa6d06badebee8633eb160f78ee1.127405c95f61bcb03f8a105658c9. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/93YZ-NF5Q-Z5EB-PAC2. Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, BRUNO DROSGHIC SOARES em 05/05/2026, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 05/05/2026. Untado em 05/05/2026 09:55:11 por HELIA ORMOND.



SINFRA-PRO-2025/16223



APÊNDICE "A"

SINFRA
Secretaria
de Estado de
Infraestrutura
e Logística



Governo de
Mato
Grosso

OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação da pavimentação urbana, abrangendo uma extensão estimada de 28,78 km, contemplando os seguintes segmentos viários: 1) Avenida Miguel Sutil; 2) Avenida República do Libano; 3) Avenida Emanuel Pinheiro/MT-251 (entre a MT-010 e a Fundação Bradesco); 4) Avenida Hélio Ribeiro (entre a MT-010 e a Avenida Rubens de Mendonça); 5) Avenida Dr. Meirelles (entre o Atacadão – Tijucal e a Avenida das Torres); 6) Alameda Júlio Müller (entre a Avenida Dr. Paraná e o acesso à Ponte do Atalaia – apenas no trecho pavimentado); 7) Avenida Governador Dante de Oliveira (entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida das Torres).

MATRIZ DE RISCOS

RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU	
33	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	CONTRATADA	33.1 Análise prévia do projeto. 33.2 Análise prévia dos Procedimentos de Execução dos Serviços ou das Instruções de Trabalho. 33.3 Treinamento dos operários que farão os serviços. 33.4 Controle da qualidade dos materiais e dos serviços. 33.5 Contratação de empresa supervisora. 33.6 Seguro de Engenharia. 33.7 Aplicação de penalidades.	Baixa 2	Elevado 10	MÉDIO
34	Danos às propriedades vizinhas da obra por recalques do solo, vibração e/ou outras causas.	CONTRATADA	34.1 Contratação de seguro de responsabilidade civil. 34.2 Realização de vistoria cautelar dos imóveis da região da obra.	Muito Baixa 1	Elevado 10	MÉDIO
35	Impossibilidade de início da obras, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições de responsabilidade da Contratante (regularidade da matrícula, ocupação da área por terceiros, materiais ou equipamentos de terceiros depositados no terreno, impossibilidade de liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço não previsto em	CONTRATANTE	35.1 Suspensão da emissão da Ordem de Serviço e solicitação para que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados. 35.2 Verificação da necessidade de alterações contratuais para a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato. 35.3 Avaliação da ocorrência de eventual pagamento de aditivos contratuais.	Muito Baixa 1	Moderado 5	BAIXO
36	Atraso no início da operação dos serviços por motivos imputados à Contratada.	CONTRATADA	36.1 Continúa fiscalização das obras. 36.2 Aplicação de penalidades contratuais por atraso. 36.3 Seguro com Cláusula de Retomada.	Possível 5	Elevado 10	ALTO
37	Atrasos na execução da obra de escassez de materiais, mão de obra e insumos disponíveis no mercado.	CONTRATADA	37.1 Planejamento e diagnóstico por parte da Contratada em relação à disponibilidade dos materiais, da mão de obra e dos insumos disponíveis no mercado.	Baixa 2	Moderado 5	MÉDIO
38	Atraso na execução da obra e prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos tecnicamente justificados.	CONTRATADA	38.1 Solicitação para que a Contratada providencie os reparos necessários para a entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação, sem ônus à Contratante. 38.2 Concessão de eventual solicitação de prorrogação de prazo, caso comprovado que não houve negligência da Contratada.	Baixa 2	Elevado 10	MÉDIO
39	Atrasos na execução da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais causados por chuvas extraordinárias tecnicamente justificadas.	CONTRATADA	39.1 Avaliação, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação apenas da vigência contratual.	Possível 5	Moderado 5	MÉDIO
40	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com os projetos básicos e executivos aprovados pela SINFRA ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	CONTRATADA	40.1 Notificação imediata da Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado; 40.2 Adotação de medidas administrativas visando à apuração dos fatos e à aplicação das sanções previstas no contrato, por parte da autoridade competente.	Muito Baixa 1	Grande 8	BAIXO

HASH: 01c012aa6d06badebee833eb1607f8ee1127d05c959616bcb03f8105658c9. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquiescoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/93YZ-NF5Q-Z5EB-PAC2. Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, BRUNO DROSGHIC SOARES em 05/05/2026, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 05/05/2026. Emitido em 05/05/2026 09:55:11 por HELIA ORMOND.



SINFRA-PRO-2025/16223



APÊNDICE "A"

SINFRA
Secretaria
de Estado de
Infraestrutura
e Logística



Governo de
Mato
Grosso

OBRA:
Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação da pavimentação urbana, abrangendo uma extensão estimada de 28,78 km, contemplando os seguintes segmentos viários: 1) Avenida Miguel Sutil; 2) Avenida República do Libano; 3) Avenida Emanuel Pinheiro/MT-251 (entre a MT-010 e a Fundação Bradesco); 4) Avenida Hélio Ribeiro (entre a MT-010 e a Avenida Rubens de Mendonça); 5) Avenida Dr. Meirelles (entre o Atacadão – Tijucal e a Avenida das Torres); 6) Alameda Júlio Müller (entre a Avenida Dr. Paraná e o acesso à Ponte do Atalaia – apenas no trecho pavimentado); 7) Avenida Governador Dante de Oliveira (entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida das Torres).

MATRIZ DE RISCOS

RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU
41 Imprecisão da estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes da ausência de serviços e/ou de materiais no orçamento e de previsões inexatas de quantitativos de serviços ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados.	CONTRATADA	Monitoramento, controle periódico e constante do empreendimento, com assunção do custo pela Contratada.	Possível 5	Grande 8	ALTO
42 Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tais como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT), Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria Geral da União (CGU), órgãos ambientais e demais entes/órgãos competentes.	CONTRATADA	42.1 A parte que der causa à irregularidade arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle; 42.2 Cumprimento da legislação e adequado acompanhamento da execução contratual.	Possível 5	Pequeno 2	MÉDIO
43 Inadimplência dos fornecedores de materiais e de equipamentos.	CONTRATADA	43.1 Análise da capacidade operacional e financeira dos fornecedores, por meio de cadastro de fornecedores; 43.2 Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o fornecimento.	Possível 5	Grande 8	ALTO
44 Danos decorrentes de acidentes causados durante a execução da obra e/ou a instalação dos equipamentos e outras ações de terceiros e/ou usuários contra a Contratada.	CONTRATADA	44.1 Implementação de normas de segurança e de atendimento para reduzir o índice de potenciais eventos danosos; 44.2 Contratação de seguros de responsabilidade civil pela Contratada.	Baixa 2	Elevado 10	MÉDIO
45 Ajuizamento de ações judiciais contra a Contratada e contra os seus subcontratados em razão da execução da obra.	CONTRATADA	45.1 Análise, ao tempo do ocorrido, quanto à possibilidade de retenção de pagamentos no valor da causa, principalmente em se tratando de ações trabalhistas. Observância da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5/2017 (IN MT nº. 5/2017) e da Instrução Normativa da SINFRA nº. 1/2024 (IN SINFRA nº. 1/2024), com a apuração amostral das regularidades previdenciária e trabalhista.	Baixa 2	Moderado 5	MÉDIO
46 Ajuizamento de ações judiciais contra a Contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis à Contratada.	CONTRATADA	46.1 Monitoramento e controle periódico e constante do empreendimento, com análises dos riscos; 46.2 Acionamento da responsabilidade contratual.	Baixa 2	Elevado 10	MÉDIO
47 Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à Contratada.	CONTRATADA	47.1 Controle prévio da contratação, mediante análises técnica e jurídica, bem como acompanhamento rigoroso da fiscalização. 47.2 Previsão e aplicação de penalidades. Instauração do processo visando à contratação do remanescente da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).	Muito Baixa 1	Elevado 10	MÉDIO
48 Interrupção do contrato em razão de processo de Recuperação Judicial e/ou de Falência da Contratada.	CONTRATADA	48.1 Mecanismo de acompanhamento periódico da situação financeira da Contratada pela entidade gestora do contrato; 48.2 Procedimentos preventivos que garantam o acompanhamento, mediante avaliação e/ou apuração dos índices financeiros estabelecidos nas condições de qualificação econômico-financeiras; 48.3 Execução do Seguro Garantia.	Muito Baixa 1	Elevado 10	MÉDIO
RISCOS DE MERCADO					
49 Alteração das taxas de juros e de câmbio.	CONTRATADA	49.1 Adoção de mecanismos de proteção às oscilações (hedge tais como contratos futuros, swaps).	Possível 5	Moderado 5	MÉDIO
50 Problemas de liquidez financeira da Contratada ou de subcontratados.	CONTRATADA	50.1 Aplicação de penalidades.	Possível 5	Elevado 10	ALTO
51 Restrição orçamentária e/ou financeira da Contratante.	CONTRATANTE	51.1 Acompanhamento contínuo do planejamento governamental e garantia de disponibilidade orçamentária em consonância com os valores e o cronograma de medições.	Muito Baixa 1	Grande 8	BAIXO
52 Inadimplência ou atraso de pagamentos pela Contratante.	CONTRATANTE	52.1 Correção monetária e juros de mora previstos em contrato.	Possível 5	Grande 8	ALTO

HASH: 01c012aa6d06badebee8633eb16078ee1127d05c95616bcb03b8105658c9. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquiscoes.splag.mt.gov.br/flowbee-pub/validar/93YZ-NF5Q-Z5EB-PAC2. Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, BRUNO DROSGHIC SOARES em 05/05/2026, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 05/05/2026. Untado em 05/05/2026 09:55:11 por HELIA ORMOND.



SINFRA-PRO-2025/16223



APÊNDICE "A"

SINFRA

Secretaria

de Estado de

Infraestrutura

e Logística



Governo de

Mato

Grosso

OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação da pavimentação urbana, abrangendo uma extensão estimada de 28,78 km, contemplando os seguintes segmentos viários: 1) Avenida Miguel Sutil; 2) Avenida República do Líbano; 3) Avenida Emanuel Pinheiro/MT-251 (entre a MT-010 e a Fundação Bradesco); 4) Avenida Hélio Ribeiro (entre a MT-010 e a Avenida Rubens de Mendonça); 5) Avenida Dr. Melrelles (entre o Atacadão – Tijucal e a Avenida das Torres); 6) Alameda Júlio Müller (entre a Avenida Dr. Paraná e o acesso à Ponte do Atalaia – apenas no trecho pavimentado); 7) Avenida Governador Dante de Oliveira (entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida das Torres).

MATRIZ DE RISCOS

RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU		
53 Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	CONTRATADA	53.1 Risco assumido pela Contratada.	Muito Baixa	1	Grande	8	BAIXO
RISCOS DE FORÇA MAIOR E COBERTURA POR SEGUROS							
54 Ocorrência eventos climáticos extremos, cujos impactos, quando tecnicamente justificados, comprometeram a execução de serviços já realizados ou que desconfiguraram fisicamente as áreas de intervenções inicialmente previstas, cujo o saneio ultrapasse o valores de riscos e garantias estabelecidas em contrato.	COMPARTILHADO	54.1 Contratação de seguro que cubra os ônus financeiros decorrentes da paralisação de equipamentos e das equipes de trabalho, bem como dos estragos causados pelos eventos climáticos tecnicamente justificados.	Possível	5	Elevado	10	ALTO
55 Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	CONTRATADA	55.1 Seguro de Risco de Engenharia com a cobertura adequada.	Possível	5	Elevado	10	ALTO
56 Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	CONTRATANTE	56.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.	Baixa	2	Elevado	10	MÉDIO
RISCOS DE MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS							
57 Alterações de normas técnicas e de normas de instituições governamentais (anteriores e ocorridas até a conclusão do empreendimento).	CONTRATADA	57.1 Verificação contínua do status das normas técnicas e de instituições governamentais.	Muito Baixa	1	Moderado	5	BAIXO

Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 05/05/2026, BRUNO DROSGHIC SOARES em 05/05/2026. Juntado em 05/05/2026 09:55:11 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202640865A

